

REGULAMENTO DA 6^a EDIÇÃO PROGRAMA FAZER + INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-REITORIA PARA A CIÊNCIA E A INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

1. O programa *Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação* constitui um incentivo à excelência na investigação e docência.
2. O presente programa tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de investigação e docência de excelência entre os docentes e investigadores das Instituições de Ensino Superior (IES) abrangidas.
3. O presente regulamento define as condições para a atribuição de financiamento, premiando os melhores projetos de investigação ou docência liderados por docentes e investigadores doutorados das seguintes instituições do Ensino Lusófona: Universidade Lusófona, Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) e Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLuso).
4. Docentes e investigadores vinculados a Instituições de Ensino Superior externas não podem assumir o papel de Investigador Responsável (IR), podendo, no entanto, participar enquanto colaboradores.
5. No âmbito deste financiamento, é vedada qualquer forma de discriminação com base em género, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição social ou orientação sexual.

CAPÍTULO II

Concurso Excelência na Investigação

O concurso destina-se a financiar projetos inovadores, preferencialmente, com uma forte componente interdisciplinar, em qualquer área do conhecimento. Os projetos devem ter potencial para evoluir para iniciativas de maior escala, passíveis de submissão a financiamento nacional ou internacional e de resultar em patentes ou outros registos de

propriedade intelectual.

Artigo 2.º

Condições de Admissibilidade a Financiamento

1. Constituem condições para a admissão de candidaturas a este programa de financiamento, o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a. O projeto deve envolver, no mínimo, duas (2) Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&Ds) do Ensino Lusófona, promovendo sinergias interinstitucionais;
 - b. O projeto deve prever a submissão de patentes internacionais ou outro registo de propriedade intelectual;
 - c. O IR deve ser membro integrado numa das UI&Ds referidas no artigo 1.º e possuir vínculo contratual com a Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L. (COFAC), durante todo o ciclo de vida do projeto (candidatura, implementação e relatório do projeto);
 - d. Cada IR pode submeter apenas uma (1) candidatura, no âmbito do Concurso Excelência na Investigação;
 - e. A equipa do projeto ser multidisciplinar e incluir, no mínimo dois (2) membros integrados em UI&Ds do Ensino Lusófona, além do IR;
 - f. O projeto integrar, pelo menos, um (1) investigador doutorado há menos de cinco (5) anos;
 - g. A equipa de investigação pode incluir membros colaboradores e bolseiros de UI&Ds Ensino Lusófona;
 - h. O projeto deve integrar estudantes regularmente inscritos em cursos de Licenciatura, Mestrado e/ou Doutoramento das IES mencionadas no artigo 1.º;
 - i. O projeto deve ter uma duração entre dezoito (18) e vinte e quatro (24) meses, com início previsto para setembro do ano vigente;
 - j. O projeto proposto não pode estar a receber financiamento, nem estar em fase de avaliação no âmbito de outros programas;
2. As propostas devem ser submetidas através de formulário próprio, disponível no *website* do ILIND e anexo ao presente regulamento (Anexo I), e incluir:
 - a. Definição do problema a abordar e grau de inovação da proposta face ao estado

da arte;

- b. Apresentação do projeto, incluindo objetivos, tarefas, etapas e estratégias de disseminação, com um cronograma detalhado em diagrama de Gantt e a distribuição dos investigadores por atividade;
 - c. Resultados esperados, incluindo métricas a alcançar em matéria de publicações, organização e participação em eventos científicos, licenças e patentes ou outros registos de propriedade intelectual, constituição ou integração em redes nacionais e internacionais de investigação, submissão de candidaturas a outros concursos I&D, bem como a promoção de transferência de conhecimento para a sociedade;
 - d. Composição da equipa, detalhando funções e justificando sua relevância para a proposta;
 - e. Contribuição do projeto para a promoção da igualdade de género e da diversidade;
 - f. Relação do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
 - g. Orçamento justificado com base no projeto e tarefas e nos limites estabelecidos no presente regulamento.
3. No presente concurso a COFAC incluiu o papel de Co-Investigador Responsável (co-IR) nos projetos, o qual deverá:
 - a. Ter uma relação contratual com uma Instituição do Ensino Lusófona (COFAC, SESC);
 - b. Ser membro integrado ou colaborador numa UI&D do Ensino Lusófona;
 - c. Deve ser identificado pelo IR no formulário de candidatura;
 - d. Substituir o IR nas suas faltas, ausências e impedimentos.
 4. Podem integrar a proposta consultores externos às instituições referidas no artigo 1.º, desde que a sua participação não ultrapasse 5% do orçamento total.
 5. As propostas devem ser submetidas a concurso em língua inglesa.
 6. O não cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 2.º resultará na exclusão da candidatura.

Artigo 3.º

Valores de Financiamento e Despesas Elegíveis

1. O montante máximo de financiamento por candidatura é de cinquenta mil euros (50.000€).
2. O orçamento deve ser enviado, pelo menos, cinco (5) dias úteis antes do prazo final de submissão ao Gabinete de Gestão Integrada de Projetos e Orçamento (GIPO) (gipo@ulusofona.pt), com cc do ILIND (ilind@ulusofona.pt), para efeitos de validação.
3. São selecionados os projetos com maior pontuação na avaliação, até ao máximo de dotação para este concurso (100.000€). Caso necessário, os valores de financiamento poderão ser ajustados proporcionalmente.
4. São consideradas despesas elegíveis, desde que devidamente justificadas:
 - a. Recursos Humanos – incluindo bolsas de investigação, isenção ou redução de propinas para estudantes inscritos em cursos de Licenciatura, Mestrado e/ou Doutoramento das IES Ensino Lusófono;
 - b. Aquisição de bens e serviços – como por exemplo: reagentes, consumíveis de laboratório, softwares, patentes, etc;
 - c. Instrumentos e equipamentos científico – desde que não existentes nas IES Ensino Lusófono e limitados a **10% do financiamento solicitado**;
 - d. Demonstração, promoção e divulgação – Incluindo inscrições em conferências e eventos científicos como oradores, publicação de artigos em revistas científicas internacionais **Q1 ou Q2 (peer-reviewed)**, excluindo revistas **predatórias**.

Artigo 4.º

Formalidades

1. O concurso abre a 7 de abril do ano vigente.
2. As propostas devem ser submetidas à Direção do ILIND (ilind@ulusofona.pt), em formato PDF.
3. O prazo final para submissão das propostas é 31 de maio do ano vigente.

4. A lista de ordenação será publicada pelo ILIND durante o mês de julho, seguindo-se o período de audiência prévia de 4 dias úteis.
5. Os investigadores responsáveis pelos projetos selecionados devem, após a divulgação dos resultados, assinar uma declaração de compromisso disponibilizada pelo ILIND.
6. Quando aplicável, o júri dispõe de 10 dias úteis para emissão de parecer final e vinculativo, após o qual será publicada a lista de ordenação final homologada.
7. Para efeitos de monitorização/execução financeira do projeto, será criado um sub-centro de custos associado à UI&D do Ensino Lusófona na qual o investigador é membro integrado.
8. As propostas vencedoras serão apresentadas publicamente durante o evento “Criar Ciência e Fazer Inovação made in Lusófona”, tendo uma duração máxima de 15 minutos, no ano imediatamente a seguir à aprovação do financiamento do projeto.

Artigo 5.º

Avaliação das Propostas e Júri

1. As propostas serão avaliadas por um júri composto pelo **Diretor do ILIND** (presidente) e **dois vogais** por ele nomeados, de acordo com as áreas científicas em que se inserem.
2. A classificação será atribuída numa escala de **0 a 10**, com base nos seguintes critérios:
 - a. Pertinência do tema, inovação e potencial para futuro financiamento competitivo externo e registo de propriedade intelectual - 30%;
 - b. Inter/transdisciplinaridade do projeto - 25%;
 - c. Potencial de produção e disseminação científica, incluindo a transferência de conhecimento para a sociedade - 15%;
 - d. Qualidade e relevância da participação de jovens investigadores (doutorados há menos de 5 anos) e de estudantes de Doutoramento e/ou Mestrado - 10%;
 - e. Coerência com os objetivos e missão das IES e das UI&Ds envolvidas - 10%;
 - f. Promoção da igualdade de género, diversidade e ODS - 10%.

Artigo 6.º

Relatório Final

1. Os IR submetem por email ao ILIND (ilind@ulusofona.pt), preferencialmente em língua inglesa, um relatório científico final.
2. O relatório científico final, a submeter descreve de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, discriminando as publicações e outros resultados decorrentes do projeto.
3. As publicações científicas e outros resultados do projeto devem ser divulgados no cumprimento da política de acesso aberto e agradecimento ao financiamento (DOI enviado pelo ILIND).
4. O relatório científico final é submetido nos 60 dias consecutivos após a conclusão das atividades do projeto.

CAPÍTULO III

Prémio de investigação para a Inovação Pedagógica

O Prémio de Investigação para a Inovação Pedagógica, integrado no Prémio Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação tem como objetivo premiar práticas pedagógicas inovadoras que sejam documentadas e validadas através de investigação científica. O concurso pretende reconhecer iniciativas de ensino inovadoras que resultem de práticas pedagógicas aplicadas e que sejam analisadas e descritas com base em metodologias de investigação, promovendo o desenvolvimento de um ensino mais eficaz e alinhado com as tendências educativas contemporâneas.

As candidaturas devem demonstrar a implementação de práticas inovadoras nos conteúdos curriculares, e cada proposta deverá consubstanciar-se num artigo científico que documente as práticas desenvolvidas, com análise e validação dos resultados obtidos. Este artigo deve ter o potencial para ser publicado em revistas científicas indexadas na SCOPUS ou WoS, reforçando a importância da investigação na validação e disseminação de inovações pedagógicas.

O prémio valoriza abordagens que promovam uma aprendizagem ativa, colaborativa e transversal, integrando modalidades de ensino presencial, a distância ou mistas. Serão igualmente valorizadas práticas que incentivem a autoaprendizagem, a inclusão e a

transferência de conhecimento para a sociedade, sempre com base na reflexão científica sobre as metodologias pedagógicas inovadoras aplicadas.

Artigo 7.º

Condições de Admissibilidade ao Financiamento

1. Podem candidatar-se, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 1.º que tenham implementado práticas inovadoras de ensino-aprendizagem. As metodologias devem ser aplicadas a projetos transversais a várias unidades curriculares, com recurso a tecnologias de ensino presencial e/ou a distância, e assegurando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para as unidades curriculares envolvidas.
2. Apenas serão aceites práticas de ensino-aprendizagem já efetivamente implementadas, em funcionamento e com resultados comprovados.
3. As propostas devem ser submetidas em formulário próprio, disponível no *website* do ILIND, e incluir:
 - a. Identificação dos docentes;
 - b. Número mecanográfico;
 - c. Categoria;
 - d. Instituição de ensino;
 - e. Unidade orgânica (UO);
 - f. Unidade de investigação;
 - g. Unidade(s) curricular(es) envolvidas;
4. Cada proposta deverá consubstanciar-se num artigo científico que contenha:
 - a. **Descrição do(s) ciclo(s) de estudo e das UC abrangidas**, incluindo comparações entre o formato anterior e o inovador, com destaque para carga horária e impacto nas aprendizagens;
 - b. Descrição do projeto desenvolvido, demonstrando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para a(s) UC;
 - c. Práticas pedagógicas inovadoras, com materiais e recursos utilizados;
 - d. Dinâmica de interação docente-discentes;
 - e. **Metodologias de ensino e avaliação**, incluindo distribuição das horas de

- contacto e trabalho, ensino presencial e a distância (síncrono/assíncrono);
- f. Coordenação da equipa docente, incluindo a preparação, lecionação/tutoria e a avaliação, bem como a relação com outras UC do(s) curso(s);
 - g. Possibilidade de aplicação a outros contextos e áreas científicas;
 - h. Demonstração de resultados.
5. Nesta edição é admitido o artigo científico na sua versão *draft*, submetido ou aprovado, com indicação explícita da revista alvo de submissão.¹
 6. O artigo científico deve ter o potencial para ser publicado em revistas científicas indexadas na SCOPUS ou WoS.
 7. O não cumprimento das condições, do artigo 6.º, levam à não elegibilidade da proposta.

Artigo 8.º

Valores de Financiamento e Despesas Elegíveis

1. O prémio para candidaturas individuais é cinco mil euros (5.000€) e para candidatura em grupo oito mil euros (8.000€).
2. São selecionados os projetos que alcancem maior pontuação.
3. Consideram-se despesas elegíveis, devidamente justificadas:
 - a. Despesas com a formação dos docentes e disseminação do projeto (por exemplo, conferências, workshops, publicações);
 - b. Despesas dos membros da equipa diretamente envolvida no projeto.

Artigo 9.º

Formalidades

1. O concurso abre a 10 de abril do ano vigente.
2. A intenção de candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de um **formulário online**.
3. O prazo para submissão das intenções de candidatura é 15 de agosto do ano vigente.
4. Os investigadores devem fazer uma apresentação oral, do artigo que descreva o projeto desenvolvido, no evento “Criar Ciência e Fazer Inovação *made in Lusófona*”.

¹ A partir da 7.ª edição, inclusive, serão apenas admitidos artigos submetidos ou aprovados

5. Para efeitos de monitorização/ execução financeira do usufruto do montante será criado um sub-centro de custos associado à unidade orgânica (UO)/IES do(s) docente(s) vencedor(es).

Artigo 10.º

Avaliação das Propostas

1. As propostas serão apresentadas publicamente durante o evento “Criar Ciência e Fazer Inovação *made in Lusófona*”, tendo uma duração máxima de 15 minutos.
2. A avaliação será feita numa escala de 0 a 10, considerando os seguintes critérios:

a. Qualidade científica e potencial de publicação do artigo - 30%

- Clareza na formulação do problema e objetivos;
- Fundamentação teórica e metodológica;
- Relevância e inovação da abordagem;
- Potencial para publicação em revistas científicas indexadas na SCOPUS e/ou WoS.

b. Qualidade da apresentação pública - 25%

- Clareza na comunicação oral;
- Estrutura e organização da apresentação;
- Capacidade de síntese e argumentação;
- Interação com a audiência e resposta a perguntas.

c. Inovação pedagógica e impacto na aprendizagem - 20%

- Metodologias inovadoras e uso de tecnologia;
- Potencial de melhoria do ensino/aprendizagem;
- Aplicabilidade a outros contextos e disciplinas.

d. Integração curricular e impacto para os estudantes - 15%

- Articulação com os objetivos das Unidades Curriculares;
- Envolvimento de estudantes e docentes na implementação;

- Transferência de conhecimento para outras áreas.

e. Demonstração de resultados e sustentabilidade da prática - 10%

- Evidências de impacto positivo na aprendizagem;
- Possibilidade de continuidade e expansão do projeto.

3. Em caso de empate, a decisão final caberá à Pró-Reitora para a Ciência e Inovação.

CAPÍTULO IV

Prémio Boas Práticas de Integração da Investigação no Ensino

O presente prémio, inserido no programa Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação, visa premiar a integração eficaz de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos conteúdos curriculares dos ciclos de formação das IES abrangidas, com especial ênfase nos ciclos iniciais. O objetivo deste prémio é incentivar a introdução de práticas de I&D nas unidades curriculares (UC), promovendo uma imersão mais profunda dos estudantes no ambiente de investigação desde os primeiros ciclos de ensino.

Este concurso reconhece os melhores processos de integração de I&D, com foco na utilização de métodos inovadores que aproximem os estudantes da prática científica e do desenvolvimento de soluções reais para problemas atuais. Além disso, o prémio valoriza a adoção dos princípios da Ciência Aberta, incentivando a colaboração, a transparência e o acesso aberto aos dados e resultados da investigação, promovendo a partilha de conhecimento e a construção coletiva do saber.

Ao estimular a integração de I&D no ensino superior, o prémio visa preparar os estudantes para enfrentar desafios complexos de forma crítica e criativa, ao mesmo tempo que os envolve em processos científicos abertos e colaborativos, alinhados com as melhores práticas internacionais de investigação.

Artigo 11.º

Condições de Admissibilidade ao Financiamento

1. Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 1.º, que demonstrem ter desenvolvido práticas de integração de I&D nos conteúdos de unidades curriculares. As práticas devem ser, preferencialmente, transversais ao(s) ciclo(s) de estudos e assegurar que os estudantes tenham um contato direto com atividades de investigação, mantendo o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para as UC abrangidas.
2. São aceites candidaturas que envolvam práticas de ensino-aprendizagem já implementadas, em funcionamento e com resultados comprovados.
3. As propostas devem ser submetidas em formulário próprio, disponível no website do ILIND, e incluir:
 - a. Identificação dos docentes;
 - b. Número mecanográfico;
 - c. Categoria;
 - d. Instituição de ensino;
 - e. Unidade orgânica (UO);
 - f. Unidade de investigação;
 - g. Unidade(s) curricular(es) envolvidas;
4. Cada proposta deverá consubstanciar-se num artigo científico que contenha:
 - a. Descrição sucinta do ciclo(s) de estudo e UC(s) abrangidas, incluindo comparações das alterações realizadas, como número de horas de contacto (presenciais ou a distância), número de horas de trabalho, e os anos curriculares, evidenciando as mais-valias resultantes;
 - b. Apresentação das atividades de I&D integradas, com cronograma e descrição da participação dos estudantes e do estímulo à prática investigativa;
 - c. Descrição da interação entre estudantes e docentes, destacando os métodos de ensino e aprendizagem;
 - d. FUC (integrada) resultante da integração da I&D, incluindo as metodologias de ensino, a distribuição de horas de contacto e de trabalho com a demonstração evidente das aulas presenciais e a distância (síncronas e assíncronas), bem como

- as metodologias de avaliação da aprendizagem propostas;
- e. Estratégia de coordenação da equipa docente, incluindo a preparação, lecionação/tutoria e a avaliação, bem como a relação com as restantes UC do(s) curso(s);
 - f. Forma de integração com projetos de I&D em curso nas Unidades de I&D associadas e o estímulo para a participação dos estudantes nas atividades desses centros;
 - g. Resultados da investigação realizada, como publicações, apresentações em conferências ou desenvolvimento de ferramentas;
 - h. Indicação de como o processo apresentado se pode generalizar a outros contextos formativos, incluindo outras áreas científicas e/ou cursos;
 - i. Demonstração de resultados alcançados na prática de ensino-aprendizagem e I&D.
5. Nesta edição é admitido o artigo científico na sua versão *draft*, submetido ou aprovado, com indicação explícita da revista alvo de submissão.²
 6. O artigo científico deve ter o potencial para ser publicado em revistas científicas indexadas na SCOPUS ou WoS.
 7. O não cumprimento das condições, do artigo 6.º, levam à não elegibilidade da proposta.

Artigo 12.º

Valores de Financiamento e Despesas Elegíveis

1. O montante para efeitos de prémio por candidatura é 5 000€ (cinco mil euros).
2. O montante pode ser atribuído individualmente ou ao grupo de Docentes vencedores.
3. São selecionados os projetos que alcancem maior pontuação.
4. Consideram-se despesas elegíveis, devidamente justificadas:
 - a. Despesas relacionadas com a formação dos docentes e disseminação do projeto (por exemplo, conferências, *workshops*, publicações);
 - b. Despesas dos membros da equipa diretamente envolvida no projeto.

Artigo 13.º

² A partir da 7.ª edição, inclusive, serão apenas admitidos artigos submetidos ou aprovados

Formalidades

1. O concurso abre a 10 de abril do ano vigente.
2. A intenção de candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de um **formulário online**.
3. O prazo para submissão das intenções de candidatura é 15 de agosto do ano vigente.
4. Os investigadores devem fazer uma apresentação oral, do artigo que descreva o projeto desenvolvido, no evento “Criar Ciência e Fazer Inovação *made in Lusófona*”.
5. Para efeitos de monitorização/ execução financeira do usufruto do montante será criado um sub-centro de custos associado à unidade orgânica (UO)/IES do(s) docente(s) vencedor(es).

Artigo 14.º

Avaliação das Propostas

1. As propostas serão apresentadas publicamente durante o evento “Criar Ciência e Fazer Inovação *made in Lusófona*”, tendo uma duração máxima de 15 minutos.
2. A avaliação será feita numa escala de 0 a 10, considerando os seguintes critérios:
 - a. **Qualidade da Integração de I&D nas UC - 30%**
 - **Descrição detalhada da integração de práticas de I&D** nas unidades curriculares, incluindo a forma como essas práticas envolvem os estudantes diretamente em atividades de investigação;
 - A consistência na implementação das atividades de I&D com os objetivos de aprendizagem da UC e do ciclo de estudos;
 - A inclusão de princípios de Ciência Aberta no processo (ex. disponibilização dos dados, open access a publicações, etc.).
 - b. **Inovação Pedagógica - 25%**
 - A **originalidade e criatividade** das metodologias de ensino utilizadas, destacando o uso de tecnologias, métodos ativos e colaborativos de aprendizagem;

- A **transversalidade da abordagem pedagógica**, ou seja, a sua capacidade de se aplicar a diferentes unidades curriculares, cursos ou contextos;
- A adaptação do ensino presencial, a distância e/ou misto, incluindo a flexibilidade e acessibilidade das metodologias aplicadas.

c. Impacto no Desenvolvimento dos Estudantes - 20%

- A forma como as práticas de I&D promovem o **desenvolvimento de competências críticas** nos estudantes, como habilidades de pesquisa, resolução de problemas e pensamento crítico;
- O impacto positivo nas **habilidades de investigação** dos estudantes, incluindo a participação ativa em projetos de I&D e o desenvolvimento de publicações ou outros resultados científicos;
- A **experiência de imersão** em atividades de I&D, e como isso contribui para a aprendizagem e para o perfil profissional dos estudantes.

d. Documentação e Comunicação do Projeto - 15%

- A **qualidade do artigo científico** apresentado, com foco na clareza, estrutura e profundidade da análise do projeto;
- A apresentação de resultados de forma clara e mensurável, incluindo indicadores concretos de sucesso (como publicações, conferências, colaborações, etc.).
- A **capacidade de comunicação**, incluindo a explicitação das metodologias e dos resultados da prática pedagógica, e a forma como estes são apresentados ao público-alvo, nomeadamente em conferências ou outros eventos de disseminação.

e. Transferibilidade e Sustentabilidade - 10%

- A **potencial aplicação e replicabilidade** da prática pedagógica em outros contextos formativos ou áreas científicas, com base nos resultados e na documentação do projeto;

- A sustentabilidade das práticas de I&D e o **potencial para evolução futura**, incluindo o envolvimento dos estudantes em futuras atividades de I&D e possíveis colaborações em projetos de investigação.

f. Coordenação Docente e Colaboração - 10%

- A **qualidade da coordenação da equipa docente**, incluindo a preparação, organização e colaboração interdepartamental e interinstitucional (se aplicável);
- A forma como a **coordenação entre docentes** garante a integração eficaz da I&D no processo de ensino-aprendizagem e o alinhamento com os objetivos curriculares;
- A colaboração com as Unidades de I&D associadas e o envolvimento dos docentes em projetos de investigação colaborativos.

3. Em caso de empate, a decisão final caberá à Pró-Reitora para a Ciência e Inovação.

CAPÍTULO V

Prémio Publicações Científicas Universidade Lusófona

O presente prémio, inserido no programa Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação, visa reconhecer e premiar as publicações científicas de excelência. O objetivo principal deste prémio é incentivar a produção e disseminação de conhecimento científico por meio da publicação de artigos em revistas e editoras internacionais de reconhecida qualidade, com *peer review* e classificados como Q1 na SCOPUS.

Este prémio destaca a importância da qualidade da investigação científica e da sua disseminação em plataformas de impacto internacional, incentivando os investigadores das Instituições de Ensino Superior (IES) abrangidas a contribuírem para o avanço do conhecimento nas suas áreas de especialização. O prémio destina-se a premiar investigadores que tenham produzido publicações científicas de alto impacto, com foco na qualidade e relevância do trabalho apresentado, bem como na prestação de contribuições significativas para a área de pesquisa em questão. O prémio valoriza especialmente os artigos publicados em revistas de classificação Q1

(primeiro quartil), que se destacam pela sua visibilidade internacional, rigor científico e repercussão no meio académico.

Artigo 15.º

Condições de Admissibilidade ao Financiamento

1. Podem candidatar-se ao prémio docentes e/ou investigadores doutorados das instituições referidas no artigo 1.º e que prossigam atividade de investigação, nas referidas instituições, evidenciado pela sua afiliação nas publicações.
2. O concurso destina-se a premiar o investigador com mais publicações originais em revistas e editoras internacionais de reconhecida qualidade, com *peer review* (Q1), sejam elas:
 - a. Publicações no 1º quartil (Q1) para a respetiva área de investigação, como 1º autor ou autor correspondente.
 - b. Publicações em revistas Top 1% (percentil 99%) para a respetiva área de investigação, independentemente da ordem na autoria.
3. No âmbito deste concurso, o Scopus será a base de dados de referência para classificação das revistas científicas.
4. A lista de publicações a submeter não pode incluir artigos publicados em revistas consideradas “predatórias” (lista [aqui](#)).
5. Este concurso refere-se ao ano civil imediatamente anterior à abertura do concurso.
6. As propostas devem ser acompanhadas por documentos, a disponibilizar no *website* do ILIND e anexo ao presente regulamento, e incluir:
 - a. Declaração de candidatura ao prémio assinada pelo candidato (Anexo II);
 - b. Documento com lista de publicações elegíveis a concurso (Anexo III), em formato APA, com identificação do autor correspondente, do Quartil (Q1) ou percentil (99%) da revista, e do DOI.

Artigo 16.º

Valores de Financiamento e Despesas Elegíveis

1. O vencedor receberá uma Menção Honrosa e um prémio.
2. O montante para efeitos de prémio por candidatura é 250€ (duzentos e cinquenta

euros).

3. São selecionados os projetos que alcancem maior pontuação.
4. Consideram-se despesas elegíveis, devidamente justificadas:
 - a. Despesas relacionadas com a formação do docente e disseminação do projeto (por exemplo, conferências, *workshops*, publicações);

Artigo 17.º

Formalidades

1. O concurso abre a 10 de abril do ano vigente.
2. A formalização de submissão de propostas deverá ser enviada à Direção do ILIND (ilind@ulusofona.pt), em formato PDF.
3. A data limite para submissão das propostas é 31 de maio do ano vigente.
4. A lista de ordenação será disponibilizada pelo ILIND no decorrer do mês de julho, seguindo-se o período de audiência prévia de 4 dias úteis.
5. Quando aplicável, o júri dispõe de 10 dias úteis para emissão de parecer final e vinculativo, dando lugar à publicação da lista de ordenação final homologada.
6. Para efeitos de monitorização/execução financeira do projeto será criado um sub-centro de custos associado à UI&D do Ensino ULusófona na qual o investigador é membro integrado.

Artigo 18.º

Avaliação das Propostas

1. As propostas serão avaliadas pelo ILIND, para verificação de admissibilidade e validação dos indicadores apresentados.
2. Só são admitidas ao prémio as propostas que incluem os elementos descritos no artigo 19.º, podendo ser entregues outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a candidatura em apreço.
3. As propostas serão classificadas numa escala numérica de 0 a n, sendo n o somatório de:
 - a. Número de Publicações no 1º quartil (Q1) para a respetiva área de investigação, como 1º autor ou autor correspondente.

- b. Número de Publicações em revistas Top 1% (percentil 99%) para a respetiva área de investigação, independentemente da ordem na autoria.
4. Da devida verificação da admissibilidade das propostas e subsequente validação dos indicadores apresentados é composta uma lista ordenada sendo atribuída a menção e o prémio ao candidato com a pontuação mais elevada.
5. Em caso de empate será avaliado o número de artigos em que o autor é o correspondente e, caso necessário, o somatório do fator de impacto das revistas listadas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 19.º

Regulamentos Aplicáveis

O presente regulamento rege-se em articulação com os seguintes regulamentos:

1. Ordem de Serviço nº 117/2018 - Procedimentos institucionais internos para submissão de candidaturas a financiamento (Anexo IV);
2. Regulamento de bolsas de Investigação da FCT (Fundação para a Ciência e Tecnologia), para contratualização no âmbito do Concurso Excelência na Investigação (Anexo V).

Artigo 20.º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Direção do ILIND no caso do Concurso Excelência na Investigação e do Prémio Científico Universidade Lusófona, e pela Pró-Reitoria para a Investigação no caso do Prémio para a melhor prática pedagógica inovadora e do Prémio Boas práticas de Investigação no ensino.

Artigo 21.º

Validade da Aplicação do Regulamento

O presente Regulamento produzirá efeitos imediatos após a data da sua assinatura e

vigorará até ao término dos projetos aprovados.

Lisboa, 01 de abril de 2025

Formulário para o Concurso Excelência na Investigação

PARTE A – Resumo do Candidatura

Título

Acrónimo (se aplicável)

Áreas Científicas

UI&Ds envolvidas (mínimo 2)

Duração (18 - 24 meses)

Investimento (euros)

Investigador Responsável

Resumo

(máx. 5 000 caracteres)

PARTE B - Equipa

Investigadores	Número	Nomes	Abreviaturas
Doutorados	Sénior		
	Em início de carreira*		
Estudantes	Doutoramento		
	Mestrado		
	Licenciatura		
Outros/ Elementos Internos às IES envolvidas			
Outros/ Elementos Externos às IES envolvidas			
Total de Participantes (Σ)	-	-	-

*Nota: Considera-se investigador em início de carreira o que possui grau de doutor há menos de 5 anos (mínimo 1 investigador).

Investigador Responsável

Nome

Nº. Mecanográfico

Instituição

UI&D

Ciência ID

ORCID ID

Área(s) científica(s)

Publicações relevantes

Investigador #1

Nome

Nº. Mecanográfico

Instituição

UI&D

Ciência ID

ORCID ID

Área(s) científica(s)

Publicações relevantes

Investigador #2

Nome

Nº. Mecanográfico

Instituição

UI&D

Ciência ID

ORCID ID

Área(s) científica(s)

Publicações relevantes

Relevância da equipa no âmbito da proposta
(máx.: 5000 caracteres)

PARTE C - Proposta

Fundamentação e definição do problema a abordar incluindo o fato de inovação
(máx.: 7500 caracteres)

Apresentação e objetivos do projeto
(máx.: 5000 caracteres)

TAREFAS

Tarefa Nº	Designação	Data Início	Data Fim	Disseminação
1				
2				
3				
4				
5				

Diagrama de Gantt

Diagrama de Gantt

Descrição das Tarefas

Descrição das Tarefas
(máx.: 4000 caracteres)

Descrição dos Resultados

Descrição dos resultados
(máx.: 4000 caracteres)

Relação da proposta com a promoção da igualdade de género e da diversidade

Relação da proposta
(máx.: 5000 caracteres)

Relação da proposta apresentada com a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (máx.: 5000 caracteres)

PARTE D - Orçamento

Nota: O orçamento deve ser previamente aprovado pelo GIPO (gipo@ulusofona.pt)

Justificação do orçamento
(máx.: 5000 caracteres)

Declaração de Candidatura ao Prémio

Eu, <Inserir nome completo>, portador(a) do Cartão de Identificação nº <Inserir número>, declaro que em todas as publicações submetidas ao Prémio Publicações Científica Universidade Lusófona, no âmbito do Programa FAZER +, sou 1º autor ou autor correspondente, no caso das Q1 para a respetiva área científica e, naquelas em que não cumpro este requisito, concernem publicações revistas Top 1% (percentil 99%) para a respetiva área de investigação.

Formulário para o Prémio Científico Universidade

PARTE A – Identificação do Investigador

Nome

Nº. Mecanográfico

Instituição

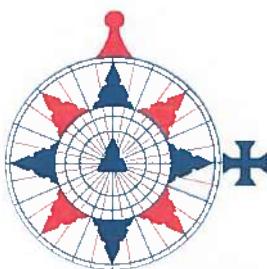
UI&D

Ciência ID

ORCID ID

PARTE B – Publicações

Nº. Publicação	Referência acordo com as Normas da APA*	Bibliográfica de 1º autor	Q1 Correspondente	Revistas Top 1%
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				



ORDEM DE SERVIÇO Nº 117/2018

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS INTERNOS PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS A FINANCIAMENTO

Cooperativa de Formação
e Animação Cultural, c.r.l.

Considerando que se torna necessário garantir, pelo ILIND – Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento, a coordenação e sistematização das atividades de investigação levadas a cabo pelas unidades de I&D do *Grupo Lusófona*, nomeadamente, o acompanhamento do processo de preparação, submissão e gestão de projetos de investigação, bem como o apoio aos processos empreendidos por investigadores individuais;

Considerando a importância de tornar mais visível, em particular junto da comunidade científica do *Grupo Lusófona*, que a Instituição está dotada dos mecanismos necessários para promover, avaliar e melhorar a atividade científica através do apoio às diversas atividades de investigação em geral, e à submissão de candidaturas em particular;

Em linha com as boas práticas comprovadas pela experiência acumulada na Instituição, decide-se:

1.º - Qualquer registo da COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl. em plataformas de financiamento, se ainda inexistente, deverá ser feito exclusivamente pelo ILIND.

2.º - A intenção de submissão de candidaturas por investigadores e/ou UI&Ds deverá ser comunicada ao ILIND, particularmente quando o concurso limite o número de candidaturas a ser submetido por cada Instituição.

3.º - Nos termos do nº 2, aquando da comunicação de intenção de submissão de candidatura a enviar ao ILIND, deverão constar as informações: identificação da UI&D de acolhimento do projeto, o IR - Investigador Responsável, título da candidatura e tipo de apoio necessário durante a preparação da candidatura.

4.º - Antes da submissão da candidatura, e até 5 dias antes do prazo limite, o orçamento deverá ser enviado ao ILIND, para emissão de parecer, recorrendo sempre que necessário ao GEP – Gabinete de Gestão de Projetos.

5.º - Quaisquer declarações necessárias à submissão só poderão ser emitidas e/ou assinadas pelo representante da Administração, depois da aprovação do orçamento.

6.º - Depois de submetida a candidatura, uma cópia integral da mesma deverá ser enviada ao ILIND.

7.º - Esta Ordem de Serviço e estes procedimentos entram imediatamente em vigor.

Lisboa, 10 de agosto de 2018.

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que atualizou diversas disposições do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), tornou-se necessário, nos termos do artigo 4.º daquele diploma legal, proceder à atualização do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT).

A extensão das alterações introduzidas, bem como a aplicação prática do Regulamento anteriormente vigente, que não sofria alterações substanciais há mais de 4 anos, a par com a relevante evolução legislativa no quadro do sistema nacional de ciência e tecnologia que se verificou neste período de tempo, recomendam uma substancial otimização das disposições regulamentares, potenciando não apenas a flexibilização do procedimento mas igualmente a simplificação administrativa da sua tramitação.

Entendeu-se assim ser mais pertinente revogar o regulamento anteriormente vigente, o qual é apenas mantido para proteção dos direitos e interesses legítimos dos bolseiros cujas bolsas tenham sido contratualizadas, ou cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à data limite para a adaptação dos regulamentos vigentes ao disposto no EBI, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto.

O presente regulamento é aplicável a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pela FCT, não sendo aplicável às bolsas de investigação em que não exista esse financiamento. Sem prejuízo desse facto, as instituições que ofereçam bolsas de investigação sem financiamento direto ou indireto da FCT devem também adaptar e divulgar o seu próprio regulamento, o qual deve ser submetido para aprovação da FCT nos termos previstos no artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo as instituições adotar qualquer regulamento de bolsas que entretanto tenha sido aprovado pela FCT, ou qualquer adaptação entretanto aprovada pela mesma entidade a regulamentos preexistentes.

O presente regulamento não esgota a totalidade da regulamentação dos apoios ao desenvolvimento de atividades de investigação por parte dos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes a grau académico já que a FCT aprovará regulamentação específica para apoiar a realização de doutoramentos na administração pública, em contexto empresarial e em contexto clínico, consagrando a atribuição de estímulos específicos nessas áreas que melhor compatibilizem o desenvolvimento das atividades de investigação com as demais atividades desenvolvidas por cada doutorando na sua atividade profissional.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a orgânica da FCT, do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, e após analisados e ponderados todos os contributos recebidos no âmbito do processo de consulta pública, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 21 de novembro de 2019, o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante designada por FCT.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.
2. O presente regulamento aplica-se ainda subsidiariamente a outras bolsas financiadas indiretamente pela FCT, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos termos de aceitação ou contratos.
3. É proibido o recurso a bolseiros de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
- b) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que facilitem a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;
- c) «Bolsas diretamente financiadas» as bolsas em que a FCT figure como parte outorgante no contrato a celebrar com o bolseiro;

- d) «Bolsas indiretamente financiadas» as bolsas cujo contrato, celebrado entre outra entidade e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos atribuídos, no todo ou em parte, pela FCT à entidade que celebrou o respetivo contrato de bolsa, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou outros instrumentos de financiamento da FCT a instituições de ensino superior e demais entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento participantes do sistema nacional de ciência e tecnologia;
- e) «Cursos não conferentes de grau académico» os cursos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre a instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D;
- f) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;
- g) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.

Artigo 4.º
Investigação e Desenvolvimento

1. O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.
2. As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem qualquer uma destas entidades, assim como Centros Ciéncia Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Bolsas de iniciação à investigação

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;

- b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.
7. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
8. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7.º
Bolsas de investigação pós-doutoral

- 1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
- 2. As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento, nas entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia, de carreiras que visem a investigação científica.
- 3. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
 - b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
- 4. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

- a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;
 - b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;
 - c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
 - d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.
5. Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.
6. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
7. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO III
Regime das bolsas de investigação

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 8.º

Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web da entidade financiadora.
3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) o número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
 - b) os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) a duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
 - d) o prazo e forma da candidatura;
 - e) os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f) as fontes de financiamento;
 - g) os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.
4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrónica.
5. Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que a entidade financiadora julgue conveniente podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.
6. Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.
7. A composição dos painéis de avaliação é dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas, podendo a entidade financiadora, caso assim o entenda, publicitá-la no seu sítio web.

Artigo 9.º
Elegibilidade

1. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, são elegíveis para atribuição de bolsas financiadas direta ou indiretamente pela FCT os:
 - a) Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
 - b) Cidadãos de Estados terceiros;
 - c) Apátridas;
 - d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.
2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só são elegíveis os candidatos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.
3. Não são elegíveis a bolsas diretamente financiadas pela FCT os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCT.

Artigo 10.º
Documentos de suporte da candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Por decisão da entidade financiadora, e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas, ou do respetivo reconhecimento quando tenham sido atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituídos por declaração de honra do candidato de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.
3. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 11.º
Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

2. A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:
 - a) mérito do candidato;
 - b) mérito do plano de trabalhos proposto;
 - c) mérito das condições de acolhimento e orientação em que se propõe a realização do referido plano de trabalhos.
3. Nas candidaturas relativas a bolsas indiretamente financiadas pela FCT, se o aviso de abertura identificar a entidade de acolhimento do bolseiro e o plano de trabalhos a desenvolver, a avaliação incidirá apenas sobre o mérito do candidato.
4. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.
5. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura, ou pela declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.
6. Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 12.º
Divulgação dos resultados

1. O projeto de resultados da avaliação é divulgado no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta é substituída por consulta pública, realizada nos termos e nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.
4. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido projeto à decisão final.
6. Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para o órgão executivo máximo da entidade financiadora no prazo de 30 dias úteis, ambos após a respetiva notificação.

Artigo 13.º
Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a(s) entidade(s) financiadora(s) e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 14.º
Contratualização

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;
 - b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
 - c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável,
 - d) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
 - e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
 - f) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:
 - i. Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;

- ii. Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.
2. Os documentos referidos na alínea a) do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.
 3. Os documentos referidos nas alíneas d) a f) do n.º 1, podem ser disponibilizados em minuta pela entidade financiadora, sendo a mesma de uso obrigatório nesses casos.
 4. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a entidade financiadora deve contratualizar a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
 5. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.
 6. A não entrega da documentação prevista no n.º 1, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 15.º
Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.
2. A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.
3. Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.
4. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar:
 - a) o documento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;

- b) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela entidade financiadora.

SECÇÃO II
Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 16.º
Exclusividade

1. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
3. Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
4. O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
5. No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.
6. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a percepção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) a bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
 - b) a bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 17.º
Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidade de acolhimento

1. O bolseiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento dos orientadores e das entidades de acolhimento.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento.

3. A alteração da duração contratualizada, de orientador(es) ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excepcionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolseiro à entidade financiadora, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 18.º

Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O órgão máximo da entidade financiadora determina, até 31 de janeiro de cada ano, a atualização dos subsídios mensais de manutenção para o ano em causa, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o mesmo.
3. A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.
4. Caso existam várias entidades financiadoras, a distribuição das responsabilidades financeiras entre todas elas consta de forma explícita no aviso de abertura e no contrato de bolsa.
5. Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes cujos valores constam da tabela constante no Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante:
 - a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, até ao valor máximo aí previsto;
 - b) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em entidades de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadora ou de acolhimento não o fornecem.
6. Sempre que o bolseiro não se encontre no país da entidade de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:
 - a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
 - b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.
7. Os bolseiros podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas de acordo com a tabela constante no Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
8. No caso das bolsas no país ou mistas, os bolseiros podem ainda candidatar -se a subsídio para atividades de formação complementar por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa, com o pagamento de um único subsídio de viagem, a conceder mediante parecer positivo do orientador.

9. Quando o plano de trabalhos não abrange a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
10. O subsídio previsto na alínea a) do n.º 5 não pode ser atribuído ao mesmo bolseiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenha direito.
11. No caso de bolseiros que beneficiem de outra bolsa de iniciação à investigação ou investigação, ou de outros apoios com os mesmos fins dos previstos no presente artigo, a FCT pagará a diferença até perfazer o montante previsto na tabela anexa ao presente regulamento.
12. As componentes previstas nos n.ºs 5 a 8 do presente artigo podem ser cumuláveis entre si, e estão sempre dependentes de disponibilidade orçamental da entidade financiadora.
13. As componentes previstas nos n.ºs 5 a 8 do presente artigo só são elegíveis no âmbito dos financiamentos concedidos, no todo ou em parte, pela FCT, se tal elegibilidade constar de forma expressa do aviso de abertura ou do documento de concessão do referido financiamento.
14. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 19.º
Encargos das entidades de acolhimento

1. Constituem encargos da entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição ou, designadamente nas instituições públicas, no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a entidade de acolhimento responsável por aferir da respetiva legalidade.
3. Podem ainda constituir encargos da entidade de acolhimento o pagamento de subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, até ao valor máximo fixado na tabela constante do Anexo II, nas situações em que a respetiva fonte de financiamento o permita.

Artigo 20.º
Pagamentos das componentes da bolsa

1. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

2. Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 18.º são efetuados da seguinte forma:
 - a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela entidade financiadora diretamente à referida instituição;
 - b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora documento que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 21.º
Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

Artigo 22.º
Segurança social

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.
2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro à entidade financiadora, cabendo à referida entidade definir e dar a conhecer aos bolseiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

Artigo 23.º
Suspensão por motivo de parentalidade

1. No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pela FCT, a entidade financiadora assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.
2. A suspensão de atividades por motivo de parentalidade de bolseiros indiretamente financiados pela FCT efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente e da elegibilidade da respetiva despesa sempre que as respetivas fontes de financiamento o permitam.

SECÇÃO III
Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 24.º

Relatório final de bolsa

1. O bolseiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 26.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.
2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.
4. No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT, todas as obrigações de caráter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolseiro à entidade financiadora no prazo de 60 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.

Artigo 27.º

Não cumprimento dos objetivos

1. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser

obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2. No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT associadas à obtenção de grau académico, o bolseiro deve entregar o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo, no prazo máximo de três anos após a cessação do contrato de bolsa.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau, ou aos orientadores e co-orientadores associados à mesma, pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, não podendo o bolseiro ser responsabilizado por motivos a que seja alheio.

Artigo 28.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pela entidade financiadora na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro realizada pelos orientadores ou comunicada pela entidade de acolhimento, sempre após audição do bolseiro.
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 29.º

Bolseiros com necessidades especiais

1. O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 30.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela FCT, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na entidade financiadora.

Artigo 31.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores em cada entidade de acolhimento e por cada uma dessas entidades.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.
3. Em todas as bolsas direta ou indiretamente financiadas pela FCT, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e

de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

Artigo 32.º
Núcleo do bolseiro

1. Em cada entidade de acolhimento deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto, cujo funcionamento e os respetivos meios necessários são assegurados pela entidade de acolhimento.
2. O núcleo previsto no número anterior, bem como as suas regras básicas de funcionamento, devem ser dados a conhecer ao bolseiro pela entidade de acolhimento.
3. A entidade financiadora deve proceder a verificações regulares de forma a verificar a existência do núcleo previsto no n.º 1 e, consequentemente, do efetivo acompanhamento dos bolseiros pelas entidades de acolhimento.

Artigo 33.º
Provedor do Bolseiro

A FCT apoia o acesso de todos os bolseiros ao Provedor do Bolseiro, o qual funciona de forma totalmente independente da FCT com a função de defender e promover os direitos e legítimos interesses dos bolseiros de investigação nos termos previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 34.º
Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela FCT, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 35.º
Revogação

É revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 234/2012, publicado na II Série do Diário da República de 25 de junho de 2012, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 36.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.

2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até 21 de novembro de 2019, aplica-se o disposto no Regulamento n.º 234/2012, publicado na II Série do Diário da República de 25 de junho de 2012, na última versão em vigor, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão da entidade financiadora, beneficiar especificamente dos mesmos.
4. A tabela constante do Anexo I, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas por atos normativos futuros, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas a partir de 1 de janeiro de 2020, mantendo-se até essa data os valores vigentes na data de entrada em vigor do presente regulamento.
5. A aplicação da tabela constante do Anexo I não determina alterações orçamentais aos montantes globais já atribuídos à data de entrada em vigor do presente regulamento no âmbito de projetos, no programa de financiamento plurianual das unidades de I&D ou outros instrumentos de financiamento da FCT.

Anexo I
Tabela de subsídios mensais de manutenção

Tipo de atividade de I&D	Valores mínimos mensais para bolsas em Portugal (€)	Valores mínimos mensais para bolsas no estrangeiro (€)
1. Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1 600	2 403
2. Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1 064	1 865
3. Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	798	1552
4. Atividades de iniciação a I&D (BII)	412	-

Notas:

1. A tabela lista valores indicativos, a considerar como valores mínimos aceitáveis para subsídios de bolsa a financiar com fundos atribuídos pela FCT. Estes são os valores que a FCT considera elegíveis no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT. Nada impede que as instituições, nos seus próprios Regulamentos de Bolsas, fixem montantes mais elevados, embora, em tais casos, esse acréscimo não seja elegível no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT. Qualquer entidade de acolhimento pode ainda majorar a bolsa, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, não sendo essa majoração elegível no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT.
2. A tabela identifica os valores para o ano 2020, tendo sido aprovada pelo Conselho Diretivo da FCT considerando o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para esse ano pelo Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro. Não prejudica as atualizações para os anos subsequentes a determinar nos termos do n.º 2 do artigo 18.º

Anexo II
Outros subsídios

Tipo de subsídio	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Atividades de formação complementar (n.º 8 do artigo 18.º)	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 7 do artigo 18.º)	750	750
Inscrição, matrícula ou propinas (al. a) do n.º 5 do artigo 18.º)	2750 (valor máximo)	8000 (valor máximo)

Tipo de subsídio	Europa (€)	Fora da Europa (€)
Subsídio único de viagem (al. a) do n.º6 do artigo 18.º)	300	600
Subsídio único de instalação (al. b) do n.º6 do artigo 18.º)	1 000	1 000